

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 20.07.15 a 28.07.15

Carimbo e Assinatura

Chirly Bragança Gularte
Assessor Especial Nível I
Port. 09/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Publicado no Mural da Câmara

de 20.07.15 a 28.07.15

Sabrina L. Camargos

Carimbo e Assinatura

Sabrina da Costa Camargos
Agente Administrativo

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

LEI ORDINÁRIA Nº 539/2015.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS DO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FUMDDD, DO MUNICÍPIO DE PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS DE PARECIS/RO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD, do Município de Parecis/RO, que tem por suas atribuições de junto ao poder público municipal e a sociedade civil desenvolver o esforços necessários junto a União, ao Estado e às organizações não governamentais objetivar a viabilização das políticas públicas respeitando as competências legais de cada ente federativo, e com caráter deliberativo.

Art. 2º - São mecanismos de formulação, controle, financiamento e participação das políticas governamentais não governamentais voltados à proteção e promoção dos direitos difusos no Município de Parecis:

I – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD; e,

II – O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, do Município de Parecis/RO.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD de Parecis–RO é um órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, deliberativo e controlador da política de proteção e promoção dos direitos difusos, e se compões paritariamente entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil.

§ 1º - O CMDDD é vinculado, para fins orçamentários, ao órgão do Poder Executivo responsável pela coordenação das políticas de atenção e promoção dos direitos difusos no município.

§ 2º - O CMDDD é órgão autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

SEÇÃO II

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DIFUSOS:**

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD, do Município de Parecis/RO, no exercício da sua gestão, compete administrar, gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, cabendo-lhe ainda as seguintes atribuições:

I – Deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FUMDDD, do Município de Parecis/RO;

II – Examinar, deliberar e aprovar Projetos encaminhados ao Conselho CMDDD.

III – Firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FUMDDD, do Município de Parecis/RO;

IV – Elaborar convênios com os Conselhos do Estado de Rondônia e com o Conselho Federal Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FUMDDD, do Município de Parecis/RO, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como promover a destinação de recursos do CFDD para o FDID, na hipótese de a União ter interesse na preservação de bens situados no território do Município de Parecis, Estado de Rondônia.

V – Remeter à autoridade que cominou multa pelo dano causado, ou ao juiz prolator da decisão que condenou à preservação ou reparação do dano, relatório detalhado da aplicação dos recursos.

VI – Estabelecer sua forma de funcionamento, por meio de Regimento Interno, a ser elaborado dentro de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua instalação, que deverá ser devidamente aprovado pela maioria simples dos conselheiros, que compõem o Conselho do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FUMDDD, do Município de Parecis/RO, que deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo;

VII – Promover a divulgação trimestral dos relatórios das receitas e despesas do Fundo no portal transparência do Município de Parecis.

VIII – Prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei Ordinária.

IX – Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do FUMDDD, visando à plena consecução dos fins previstos nesta Lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

X – Publicar edital de chamamento público para a apresentação de PROJETOS, sempre que houver disponibilidade de recursos na conta do fundo municipal dos direitos difusos para aplicação.

**SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DIFUSOS – CMDDD:**

Art. 5º – O CMDDD será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I – Sete representações e suas respectivas suplências do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para representar os órgãos da administração pública, cujas funções tenham relação com a execução da política de atenção aos interesses públicos do Município;

II – Sete representações da sociedade civil e suas respectivas suplências, que eleitas em fórum próprio e convocado exclusivamente para este fim.

§ 1º - As representações da Sociedade Civil serão indicadas pelas organizações de atendimento voltadas à coletividade, ao ensino, educação, saúde, assistencial, pesquisa e formação, sindicatos de trabalhadores ou representações de categorias profissionais, entidades, movimentos sociais, populares e infantis.

§ 2º - O mandato das representações civis será de 02 (dois) anos permitida à livre reeleição.

§ 3º - Indicadas as organizações da sociedade civil seus representantes serão indicados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 4º - Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - Os representantes governamentais poderão ser substituídos a critério do Prefeito Municipal, a qualquer tempo;

§ 6º - Os casos de perda de mandato dos Conselheiros e respectivas substituições pelos suplentes serão regulados por Regimento Interno do CMDDD.

§ 7º - A nomeação e posse dos conselheiros do CMDDD far-se-á através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º – O processo de composição da representação da sociedade civil para o CMDDD será regulado, por meio de comunicação oficial pelo próprio Conselho e será encaminhada as entidades do município com assento no Conselho, com antecedência



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, observando o princípio de ampla divulgação.

Art. 7º - A composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos terão os seguintes representantes das entidades:

I – Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

II – Um representante e um suplente da Assessoria Jurídica do Município de Parecis/RO

III – Um representante e um suplente da Secretário Municipal de Educação;

IV – Um representante e um suplente do Fundo Municipal de Saúde.

V – Um representante e um suplente do Fundo Municipal de Assistência Social.

VI – Um representante e um suplente da Câmara Municipal de Vereadores.

VII - Um representante e um suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII – Um representante e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais.

IX – Um representante e um suplente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

X – Um representante e um suplente da Associação Comercial e/ou Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, do Município de Parecis/RO.

XI – Um representante e um suplente da Igreja Católica.

XII – Um representante e um suplente das igrejas Evangélicas.

XIII – Um representante e um suplente da EMATER (representando as Associações Rurais).

XIV – Um representante e um suplente do Conselho Tutelar.

§1º. Serão representantes natos do Conselho Municipal, os representantes titulares governamentais.

§2º. O Presidente, o Vice presidente, o Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Municipal, serão escolhidos na primeira reunião ordinária do referido conselho que também terá a incumbência de aprovar no prazo de até 30 dias seu regimento interno, que disciplinará o funcionamento do Conselho.

§3º – Somente poderão ser eleitos para comporem a diretoria do conselho, os membros do Conselho Municipal titulares do CMDDD mencionados nos incisos I a XIV do artigo 7º desta Lei.

§4º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD, do Município de Parecis/RO deliberará pelo voto da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

§5º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD, do Município de Parecis/RO poderá ter um Secretário-executivo, diretamente subordinado ao seu Presidente, podendo se valer de função acumulativa.

§6º. A participação no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD, do Município de Parecis/RO é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

§7º. O Conselho Municipal será regulamentado por Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DIFUSOS:**

Art. 8º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD, órgão de deliberação colegiada, terá seu funcionamento norteado pelo Regimento Interno que definirá as competências das suas instâncias, bem como a tramitação interna de seus procedimentos, respeitando as reuniões ordinárias e extraordinárias como instâncias máximas de decisão.

Parágrafo Único – O quórum necessário para instalação das reuniões e deliberações do colegiado do CMDDD será regulado pelo seu Regimento Interno não podendo ser inferior a cinquenta por cento mais um.

Art. 9º – O CMDDD elegerá uma coordenação executiva paritária entre seus membros titulares, na primeira reunião ordinária de cada mandato, e poderá, também, prever em seu Regimento Interno a criação de comissões e grupos de trabalho.

Art. 10 – A função de membro do CMDDD é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único – Para o exercício de suas funções e participação no CMDDD, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 11 – Compete ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das políticas de proteção e defesa aos direitos difusos a manutenção da estrutura básica e recursos humanos indispensáveis ao adequado funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único – Nos casos em que a estrutura existente seja insuficiente para efetivação de suas competências, o CMDDD poderá solicitar apoio ao órgão municipal a qual estiver vinculado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

Art. 12 – Todas as reuniões do CMDDD serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo Único – Para todas as aprovações ou reprovações de projetos serão realizadas Resoluções do CMDDD, que serão devidamente publicadas nos meios oficiais do Município de Parecis/RO.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS:

Art. 13. Em conformidade ao art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, FICA CRIADO o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FUMDDD, do Município de Parecis, Estado de Rondônia, que será dotado de autonomia administrativa e financeira, destinado ao custeio e/ou financiamento de ações referentes à política Municipal de relações de investimento que integrará a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Parecis/RO, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a qual será gerenciado pelo conselho Municipal deliberativo de direitos difusos, por meio de sua diretoria.

Art. 14 – O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FUMDDD, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, ao qual é órgão vinculado.

Art. 15 – Constituem em receitas do fundo:

I - Arrecadações provenientes de promoções promovidos pelo Conselho ou por entidades não Governamentais

II – Doações a qualquer Título, de pessoa Física e Jurídicas conforme disposições legais.

III – Importâncias resultantes de multas aplicadas pelo Juízo da Comarca nos casos previstos na legislação.

IV – Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual;

V – Recursos advindos de convênios, acordo e contratos firmados entre municípios e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, federal, estadual e municipal, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Ação de Aplicação do CMDDD.

VII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

VIII – Os valores provenientes de condenação em ações civis públicas, fundamentadas na Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

IX – Dotações e créditos orçamentários que lhes forem atribuídos;

X – Os recursos provenientes de repasses, doações, sentenças judiciais, subvenções, punições, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de contratos ou convênios, destinados especificamente ao FUMDDD em benefício dos direitos difusos;

XI – O produto de alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens móveis e imóveis por ele adquiridos, transferidos ou incorporados;

XII – Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

XIII – O valor arrecadado na aplicação de multas com fundamento no art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em fatos ocorridos na jurisdição do Município de Parecis, pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, órgão integrante das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, do Ministério Público do Estado de Rondônia na forma do art. 29, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997 e do Poder Judiciário;

XIV – O valor a que se refere o caput do art. 57 e respectivo parágrafo único, e da indenização determinada no art.100, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XV – Os valores das condenações judiciais de que trata o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 7.913, de 07 de dezembro 1989, desde que o fato lesivo tenha se registrado sob a jurisdição do Município de Parecis;

XVIVIII – O valor das multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, quando destinadas à reparação de danos de interesses difusos e coletivos, desde que o fato lesivo tenha se registrado sob a jurisdição do Município de Parecis;

XIX – O valor arrecadado na aplicação de multas com fundamento nos arts. 55, inciso II, alínea b; 56 e 57, todos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, em fatos ocorridos na jurisdição do Município de Parecis;

XX – O produto arrecadado em razão das multas referidas nos §§ 1º e 2º do art.12 da Lei Federal nº 8.158, de 08 de janeiro de 1991, quando a infração ocorrer no Município de Parecis;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

XXI – Outras receitas destinadas ao Fundo, incluindo os rendimentos provenientes do Fundo Federal de Direitos Difusos e as transferências orçamentárias oriundas de outras entidades públicas;

XXII – As verbas correspondentes aos honorários advocatícios de que tratam o art. 20 do Código de Processo Civil, nos casos de condenação às ações civis públicas propostas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia;

XXIII – Doações de órgãos e entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais.

XXIV – Os recursos financeiros, aplicações oriundos de repasses, arrecadações, recebidos de qualquer natureza ou entidade, de que trata esta Lei, ficando condicionado sua utilização à prévia aprovação, em sessão, lavrada em ata, pela maioria simples dos Conselheiros do Conselho, para sua destinação e utilização.

Art. 16 – Os recursos que se definem no artigo 15 desta lei, para sua aplicação deverá ser realizado a abertura de crédito adicional no orçamento anual vigente, em conformidade a legislação em vigor. O crédito previsto na presente lei, deverá ser incorporado ao Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, para cada exercício financeiro respectivo, em rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Parágrafo Único – A abertura de crédito adicional para quaisquer fins deverá ser realizada posterior à deliberação do CMDDD.

Art. 17 – O CMDDD e FUMDDD tem por objetivo criar condições financeiras e administrativas para aplicação dos recursos provindos da Sociedade Civil e do Estado, o que compreende as seguintes ações de reordenamento dos serviços básicos de educação, saúde, cultura, esportes, lazer, preparação para a profissionalização, alimentos e outros sempre evidenciando o apoio na criação e manutenção dos mecanismos de participação cidadã, previstos nesta lei.

Art. 18 – A Utilização dos recursos do FUMDDD será aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD.

Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ao Órgão ao qual ficará vinculado o FUMDDD:

I – Realizar a execução orçamentária e a gestão financeira do FUMDDD;

II – Submeter ao CMDDD demonstrações trimestrais das receitas e despesas do FUMDDD;

713



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

III – Manter o controle financeiro e contábil dos contratos e convênios de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não governamentais com recursos do FUMDDD;

IV – Assessorar o CMDDD fornecendo subsídios sobre a situação econômica/financeira e FUMDDD para elaboração de programação de despesas;

V – Acionar o órgão competente para exercer o controle da execução contábil de forma a cumprir e a fazer cumprir a Legislação que disciplina a realização das receitas e despesas do FUMDDD particularmente em relação ao controle de créditos orçamentários, empenhos, liquidação e pagamento das despesas;

VI – Realizar o controle necessário sobre os bens de consumo e os bens móveis e imóveis adquiridos como recursos do FUMDDD de forma a se obter o movimento do almoxarifado e o inventário dos bem moveis e imóveis;

VII – Realizar juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal a EXECUÇÃO dos projetos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD, do Município de Parecis/RO, observando o disposto na Legislação em vigor.

VII – Realizar prestação de contas, nos moldes e prazos estabelecidos pela Legislação em vigor.

Art. 20 – O Fundo, de que trata a presente Lei tem por finalidade:

I – Dar suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção aos Direitos Difusos no Município de Parecis, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o bem estar social;

II – Promover a participação e fortalecer o sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, possibilitando o acompanhamento, pela sociedade organizada ou não, das metas definidas.

Art. 21 – Constituem despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FUMDDD, do Município de Parecis/RO, sendo que os recursos de que trata esta Lei, poderão ser aplicados, exclusivamente mediante a apresentação de projetos detalhados das ações pleiteadas e moldados em conformidade com a legislação em vigor, para deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FUMDDD, do Município de Parecis/RO:

I – na recuperação de bens lesados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

II – na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo, especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar, instaurados para apuração de fato ofensivo a interesse difuso ou coletivo;

IV – na aquisição de caminhões conjugados com equipamentos;

V – na aquisição de material permanente para utilização da municipalidade, de bens de valores artísticos, estéticos, histórico, turístico e paisagístico da ordem urbanística;

VI – na construção, reforma, ampliação e manutenção de imóveis públicos;

VII – na aquisição de veículo para o exercício de serviços sociais, educação e saúde, destinado atender à municipalidade;

VIII – nas aquisições de bens de consumo ou capital ou contratação para prestação de serviços, de qualquer natureza, desde que possuam caráter de natureza pública, de atendimento à coletividade, não especificados nesta Lei, mediante deliberação e aprovação pelo Conselho, devidamente documentado.

Art. 22 – Poderão pleitear recursos do Fundo, para fins de execução de projetos voltados à tutela e preservação e aquisição de bens e serviços, os órgãos da administração direta ou indireta do Município de Parecis/RO, assim como as organizações não governamentais sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, cuja atuação e finalidade institucionais, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades do Fundo, mediante a apresentação de projetos para deliberação do Conselho Municipal Deliberativo do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FUMDDD.

Art. 23 – Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FUMDDD, do Município de Parecis/RO, serão depositados em contas próprias específicas do Banco do Brasil S/A, denominada "**Fundo Municipal dos Direitos Difusos de Parecis/RO**", à disposição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Parecis/RO.

§ 1º O Conselho Municipal estabelecerá a forma de aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

§ 2º Os recursos deverão ser recolhidos ao Fundo por meio de depósito ou transferência bancária de forma a identificar a sua origem.

§3º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUMDDD em operações ativas de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§4º. O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, podendo ser suplementado.

Art. 24 – Os recursos adquiridos, somente poderão ser utilizados para o financiamento dos projetos aprovados pelo conselho municipal de âmbito Municipal e que visão atender a população.

Art. 25 – O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FUMDDD, do Município de Parecis/RO, poderá firmar convênios, no âmbito de suas competências, com os seguintes órgãos e entidades:

- I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, do Ministério da Justiça;
- II – Programa Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON, mantido pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;
- III – Juizados Especiais;
- IV – Delegacias de Polícia;
- V – Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- VI – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- VII – Associações civis do Município;
- VIII – Receita Federal;
- IX – Fundação do Meio Ambiente – FATMA;
- X – Conselhos de Fiscalização de Exercícios Profissionais;
- XI – Instituições de ensino técnico e superior.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

XII – Outros Órgãos da esfera municipal, estadual ou federal, de natureza pública.

Parágrafo único. Para a celebração de convênios, de que trata este artigo, deverão ser observados os procedimentos previstos no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Art. 26 – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD, reunir-se-á ordinariamente, podendo reunir-se extraordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 27 – A Assessoria Jurídica do Município prestará apoio Jurídico necessário ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FUMDDD, do Município de Parecis/RO.

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda prestará apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD, do Município de Parecis/RO.

Art. 29 – Fica terminantemente vedada à utilização dos recursos desta Lei, sem a prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD, do Município de Parecis, Estado de Rondônia.

**TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30 – O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Secretário Municipal de Administração e Fazenda serão os Gestores do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FUMDDD, que assinarão pelo referido fundo.

Art. 31 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 32 – Revoga-se em seu inteiro teor a Lei Ordinária Municipal Nº 522/2015.

Parecis – RO, 20 de julho de 2015.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis – RO.